

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Literal Norte do Estado de São Paulo.

LEI NÚMERO 4056 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018 (Autógrafo n.º 01/18, Projeto de Lei n.º 05/17, Mensagem nº. 01/18)

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores municipais.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam reajustadas, a partir de 1º de fevereiro de 2018, em 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento), as tabelas de referências salariais dos servidores municipais efetivos e comissionados, ativos e inativos, inclusive aos servidores ativos e inativos da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

Art. 2º Fica mantida a concessão do Abono Salarial instituído pela Lei Municipal n.º 2315, de 19 de fevereiro de 2003, a ser pago mensalmente aos servidores municipais ativos e inativos, junto à folha de pagamento, conforme o seguinte escalonamento:

ENQUADRAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	VALOR DO ABONO
Servidores enquadrados em referências salariais até o valor de R\$ 1.406,95	R\$ 243,02
Servidores enquadrados em referências salariais entre os valores de . R\$ 1.406,95 à R\$ 2.344,95	R\$ 202,50
Servidores enquadrados em referências salariais acima de R\$ 2.344,96	R\$ 162,03

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 9 de fevereiro de 2018.

DÉLCIO JOSÉ SATO Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

DIÁRIO LITORAL NORTE - ANO XX - Nº 5117- PÁGINA 05

Sábado, domingo e segunda-feira 10 a 12 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LEI NÚMERO 4056 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

(Autógrafo n.º 01/18, Projeto de Lei n.º 05/17, Mensagem nº. 01/18) Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

Art. 1º Ficam reajustadas, a partir de 1º de fevereiro de 2018, em 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento), as tabelas de referências salariais dos servidores municipais efetivos e comissionados, ativos e inativos, inclusive aos servidores ativos e inativos da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

Art. 2º Fica mantida a concessão do Abono Salarial instituído pela Lei Municipal n.º 2315, de 19 de fevereiro de 2003, a ser pago mensalmente aos servidores municipais ativos e inativos, junto à folha de pagamento, conforme o seguinte escalonamento:

ENQUADRAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	VALOR DO ABONO
Servidores enquadrados em referencias satariais	R\$ 243,02°
Servidores enquadrados em referencias salataras	R\$ 202,50
Servidores enquadrados em referências salariais acima de R\$ 2.344,96	R\$ 162,03

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 9 de fevereiro de 2018.

DÉLCIO JOSÉ SATO Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.